CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA

ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.470 / 202, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS,** brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, na condição de Administrador Financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE;**

MARCO AURÉLIO LOUREIRO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 372.202.256-87 e no RG nº M-2.120.806, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 1.316 /302, bairro funcionários, em Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico marco.loureiro1@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO;**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de prestação de serviços de assessoramento à administração financeira de campanha, que se rege pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA DESIGNAÇÃO: A CONTRATANTE designa ao **CONTRATADO** as funções para assessorar o Administrador Financeiro de sua campanha eleitoral de 2026, competindo-lhe:

a) Auxiliar o administrador financeiro nas movimentações por ele autorizadas nas contas de campanha;

b) Auxiliar o administrador financeiro no processo de organização e preservação de contratos, documentos fiscais, recibos e comprovantes, e encaminhá-los à contabilidade da campanha em prazo hábil;

c) Auxiliar o administrador financeiro no controle dos limites de gastos;

d) Auxiliar na programação e operacionalização de pagamentos previamente autorizados;

e) Auxiliar o administrador financeiro na emissão de recibos eleitorais e controle da arrecadação e dos saldos das contas da campanha;

f) Auxiliar o administrador financeiro no controle do Fundo de Caixa para gastos de pequeno vulto;

g) Auxiliar na identificação e regularização de documentos ou informações pendentes;

h) Auxiliar na elaboração de controles e relatórios internos de acompanhamento financeiro;

i) Executar outras atividades administrativas e operacionais relacionadas à administração financeira que lhe sejam atribuídas pelo administrador financeiro.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e apoio operacional à administração financeira da campanha eleitoral, auxiliando o Administrador Financeiro designado no acompanhamento, organização e execução das atividades financeiras necessárias ao funcionamento da campanha.

Parágrafo Segundo: Nas atribuições de assessoramento ao administrador financeiro, não estão incluídas: a escrituração contábil e a transmissão da prestação de contas, próprias de profissional de contabilidade; a representação judicial; e a decisão sobre a estratégia de campanha.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do administrador financeiro, não sendo designado nem reconhecido como responsável financeiro da campanha.

CLÁUSULA 2ª – DOS LIMITES DA ATUAÇÃO: O CONTRATADO não exercerá as atribuições legais próprias do Administrador Financeiro da campanha:

Parágrafo Primeiro: Permanecem sob responsabilidade do Administrador Financeiro as decisões e responsabilidades formais relativas à administração financeira, inclusive autorizações de despesas e pagamentos, controle da regularidade da movimentação financeira e assinatura da prestação de contas, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO não poderá, sem autorização expressa do Administrador Financeiro, contratar fornecedores, assumir obrigações em nome da campanha, autorizar despesas ou realizar operações financeiras por iniciativa própria.

Parágrafo Terceiro: A execução material de atividades operacionais, inclusive preparação de pagamentos previamente autorizados, não implica transferência ao CONTRATADO das responsabilidades legais atribuídas ao Administrador Financeiro.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pela integralidade dos serviços contratados, será devida ao CONTRATADO o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando a natureza e a extensão dos serviços contratados, a responsabilidade operacional envolvida, a necessidade de acompanhamento contínuo da movimentação financeira da campanha, o volume estimado de documentos e operações, bem como o período de execução dos serviços,

a) O pagamento será realizado integralmente em 31 de agosto de 2026, diretamente pela campanha eleitoral, mediante utilização de conta bancária específica da campanha e observadas as normas da legislação eleitoral;

b) O CONTRATADO fornecerá o respectivo documento fiscal ou recibo, conforme sua condição e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: O CONTRATADO obriga-se a auxiliar o Administrador Financeiro a produzir e conservar a prova da efetiva execução dos serviços a ele designados, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO manterá registros e documentos que permitam comprovar a efetiva realização dos serviços demandados;

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado, fornecerá ao Administrador Financeiro relatórios, controles, documentos e demais elementos necessários à comprovação da execução do objeto perante a contabilidade;

CLÁUSULA 5ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha do CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos próprios da campanha, depositados na conta bancária específica do contratado.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que a conta bancária indicada para recebimento é de sua titularidade, sendo vedado o pagamento a terceira pessoa. Dados bancários: NuBank - Banco - 0260, Agência - 0001; Conta – 702682050-0, Chave PIX – marco.loureiro1@gmail.com.

CLÁUSULA 6ª – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES: O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo em relação às informações que tiver acesso em razão da execução do objeto deste contrato, em especial a estratégia de campanha, pesquisas não divulgadas, base de dados de apoiadoras e apoiadores, roteiros de propaganda, informações financeiras, bancárias, administrativas e documentais da campanha;

a) As informações somente poderão ser utilizadas para a execução dos serviços contratados ou quando sua divulgação for exigida por lei ou por autoridade competente.

b) É Vedado ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que o CONTRATANTE será previamente comunicado, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 7ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na execução das atividades de assessoria ao Administrador Financeiro.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O presente contrato possui natureza civil e não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, o candidato ou o partido político.

Parágrafo Único: A atuação do CONTRATADO será orientada pelo Amestrador Financeiro, exclusivamente quanto à execução do objeto contratado, sem atribuição de poderes de representação da campanha.

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO responderá pelos atos que praticar diretamente em desacordo com este contrato, com as autorizações recebidas ou com a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Não será atribuída ao CONTRATADO responsabilidade por decisões ou atos de competência do Administrador Financeiro, do candidato, da contabilidade, do partido ou de terceiros, quando não tiver participado de sua decisão ou execução.

CLÁUSULA 4ª – DASVEDAÇÕES: É vedado ao CONTRATADO:

a) receber ou movimentar recurso de campanha fora das contas bancárias específicas;

b) realizar pagamento em espécie fora dos limites do Fundo de Caixa;

d) manter em seu poder valores de campanha;

e) autorizar despesa;

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO: O presente contrato terá vigência de 14 de agosto de 2026, até 15 dias após o final das eleições de primeiro ou segundo turno, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito.

Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos10 dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

h) prática de qualquer das condutas vedadas na cláusula das vedações;

i) recusa em assinar a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral, devendo ser devolvido ao CONTRATANTE qualquer valor recebido a maior pelo CONTATADO, até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes.

Parágrafo Único: O presente instrumento deverá ser interpretado em conformidade com a legislação eleitoral aplicável às Eleições 2026 e com as normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-M.G., ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto às matérias de sua

atribuição, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Assessoramento ao Administrador Financeiro da Campanha, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO PAIXAO BRETAS
Data: 01/09/2026 11:16:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
Administrador Financeiro da Campanha
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO LOUREIRO
Data: 31/08/2026 18:41:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO AURÉLIO LOUREIRO
Assessor Financeiro
CONTRATADO

Assinatura
Nome:
CPF:
RG:
Testemunha1

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMANOEL SANTOS RUFINO
Data: 02/09/2026 11:52:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura
Nome:
CPF:
RG:
Testemunha2

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME GARCIA DIAS MARZANA
Data: 02/09/2026 11:56:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br